



FAQ's

Complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho

Qual o objetivo do apoio?

O complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho é uma medida extraordinária na área emprego, que visa reforçar na Região Autónoma dos Açores as medidas de âmbito nacional adotadas no Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho, apoiando a manutenção do emprego e reduzindo o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadores afetadas por crise empresarial em consequência da pandemia causada pela doença COVID19, através da atribuição de um apoio financeiro ao empregador que recorra à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, após a cessação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, vulgarmente designado por lay off simplificado.

A quem se destina o apoio?

A medida destina-se aos empregadores de natureza privada, incluindo os do setor social, que tenham sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma dos Açores, e recorram à aplicação das medidas de redução ou suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho, após a cessação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação.

Quais os requisitos de acesso?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Pode candidatar-se ao complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho o empregador que, cumulativamente, reúna os seguintes requisitos:

- a) Esteja regularmente constituído e devidamente registado;
- b) Preencha os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade;
- c) Tenha as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária Aduaneira;
- d) Não se encontre em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários, nacionais ou regionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os relativos a emprego e qualificação;
- e) Disponha de um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- f) Não tenha pagamentos de salários em atraso;
- g) Cumpra as disposições de natureza legal ou convencional, aplicáveis no direito do trabalho;
- h) Tenha beneficiado do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua atual redação;
- i) Não tenha requerido ou esteja a beneficiar do apoio à retoma progressiva previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho;
- j) Não tenha requerido ou esteja a beneficiar do incentivo regional à normalização da atividade empresarial.

Salvo quanto ao disposto na alínea c) do n.º 1, consideram-se reunidos os requisitos mediante declaração do empregador na qual se compromete a não prestar falsas declarações.

Até quando tenho que obedecer aos requisitos?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

A observância dos requisitos previstos no número anterior é exigida no momento da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio.

Que tipo de apoio posso receber?

O complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho, consiste num apoio financeiro reembolsável, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações, por cada trabalhador a que tenha sido aplicada medida de redução temporária do período normal de trabalho igual ou superior a 50 %, ou de suspensão do contrato de trabalho, nos termos que se encontram previstos nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho.

Qual o montante do apoio?

O apoio é atribuído pelo período de duração da medida de redução ou de suspensão, incluindo prorrogação caso esta se verifique, tendo como limite máximo de atribuição o dia 31 de março 2021.

O valor do complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho é pago mensalmente e corresponde, por trabalhador abrangido, a **15% da retribuição mínima mensal garantida** na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA).

Nas situações de redução temporária do período normal de trabalho igual ou superior a 50%, e de trabalhador a tempo parcial abrangido, o valor referido no número anterior é reduzido proporcionalmente, tendo por referência um período normal de trabalho de quarenta horas semanais.

Para os trabalhadores que frequentaram cursos de formação os montantes são iguais?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

Sem prejuízo do apoio referido no artigo anterior, e sempre que durante esse período de redução ou suspensão os trabalhadores frequentem cursos de formação, em conformidade com um plano de formação aprovado pela direção regional competente em matéria de qualificação profissional, o valor previsto no n.º 5 do artigo 305.º do Código do Trabalho, é majorado para **30% da RMMG** na RAA, a atribuir, em partes iguais, ao empregador e ao trabalhador.

Quais os deveres do empregador?

Os empregadores que beneficiem do complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho, devem manter o nível de emprego verificado no último mês de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial previsto no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março, na sua redação atual.

O nível de emprego deve ser mantido durante o período de atribuição do apoio e nos três meses seguintes à respetiva cessação.

O apoio recebido pode transformar-se em não reembolsável?

Sim, caso o empregador mantenha o nível de emprego referido anteriormente, o apoio financeiro concedido pela presente medida passa a apoio não reembolsável.

Como proceder à candidatura e quais os documentos necessários?

O acesso ao complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho, é efetuado por candidatura submetida em portaldoemprego.azores.gov.pt, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no último mês de aplicação do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- b) Cópia da declaração de remunerações entregue na segurança social relativa aos trabalhadores existentes na empresa no mês anterior à data da candidatura, quando este não coincida com o período referido na alínea anterior;
- c) Declarações relativas à regularidade das situações contributiva e tributária perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, ou autorização para consulta online pela direção regional competente em matéria de emprego;
- d) Declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos referidos nas alíneas a), b), e d) a j) do n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do dever de, quando solicitado, apresentar os documentos que os demonstrem;
- e) Comprovativo da comunicação à segurança social da aplicação da medida de redução ou suspensão, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 300.º do Código do Trabalho.

2- Com a candidatura o empregador deve, ainda, apresentar:

- a) Termo de Responsabilidade, conforme minuta disponível em portaldoemprego.azores.gov.pt, no caso de microempresa ou quando o valor do apoio seja inferior a € 20.000,00 (vinte mil euros);
- b) Garantia bancária e comprovativo das respetivas despesas, quando o valor do apoio seja igual ou superior a € 20.000,00 (vinte mil euros).

Qual o período de candidatura?

O acesso ao complemento regional é efetuado a partir de **1 de agosto de 2020** até ao 30.º dia seguinte à data de comunicação à Segurança Social da aplicação da medida de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho.

Como é feito o controlo da manutenção do nível de emprego?



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

O acompanhamento da execução da presente medida compete à direção regional competente em matéria de emprego, que procede, mensalmente, ao controlo do nível de emprego.

Nos primeiros quinze dias úteis de cada mês as entidades empregadoras devem submeter em portaldoemprego.azores.gov.pt, o comprovativo das contribuições para a segurança social de todos os trabalhadores e demais documentos que comprovem a manutenção de postos de trabalho.

Quais as consequências do incumprimento das obrigações?

O incumprimento das obrigações assumidas pelo empregador com a atribuição do complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho importa a imediata cessação do apoio nos termos dos números seguintes, implicando a restituição dos montantes já recebidos, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

O incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego nos termos estabelecidos no artigo 7.º, determina a cessação da atribuição do apoio a partir da data em que ocorra, devendo ser restituído o remanescente do montante atribuído que tenha sido indevidamente recebido, sem prejuízo da possibilidade da reposição do nível de emprego no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data em que tenha ocorrido a respetiva diminuição.

Quais as situações que determinam a restituição dos montantes recebidos?

Determinam a restituição da totalidade dos montantes já recebidos as seguintes situações:

a) Encerramento da empresa;



Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- b) Incumprimento de qualquer dos deveres a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 303.º do Código do Trabalho;
- c) Incumprimento do dever de manutenção dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º;
- d) Prestação de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento, com o fim de obter ou manter o apoio financeiro;
- e) Impedimento à realização do acompanhamento e fiscalização das obrigações previstas no presente regulamento.

A restituição é efetuada no prazo de trinta dias úteis contados da notificação, sob pena do vencimento de juros de mora à taxa legal em vigor, desde o fim desse prazo, e de ser realizada cobrança coerciva nos termos da lei.

Este apoio é cumulável?

O apoio é atribuído independentemente de outros apoios previstos no âmbito do regime da segurança social.

O apoio é cumulável com outros apoios ao emprego, sem prejuízo da suspensão dos apoios financeiros relativos a contratos de trabalho que sejam suspensos pelo empregador, até que os trabalhadores retomem a atividade, designadamente no que concerne a postos de trabalho apoiados no âmbito dos seguintes programas: FILS, INTEGRA, Estagiar L e T – PIIE, Emprego+ e ELP.

O empregador que beneficie do complemento regional ao lay-off do Código do Trabalho não pode aceder ao incentivo regional à normalização da atividade empresarial.

Durante a atribuição do apoio o empregador não se pode candidatar à Medida de Extraordinária de Estabilização de Trabalhadores, aprovada pela Resolução n.º 128/2020, de 5 de maio, na modalidade MEET– Renovar.